Página 1 de 5

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 09/2022 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo **n**° **022/2022** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Paulino Tonin

CPF: ***.***.***

Endereço: Capela São Pio X

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,5ha E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO

DE UMA BARRAGEM

CODRAM: 119,41 e 119,42

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Capela São Pedro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: 28°24'47,00"S e 51°34'53.90"W

3 – Localização e características da atividade:

- 3.1 Este documento autoriza a operação e regularização para as atividades de PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS (SISTEMA EXTENSIVO), COM LÂMINA D'ÁGUA TOTAL DE 0,1ha E LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE TRÊS BARRAGEMS:
- 3.2 A atividade licenciada está de acordo com o que determina o parágrafo 6°, do Art. 4° da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012;
- 3.3 Conforme determina o art. 61-A da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, é autorizada a continuidade agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008;
- 3.4 No caso de qualquer alteração da atividade que o empreendedor pretenda fazer, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;
- 3.5 A limpeza e desassoreamento das barragens será de 0,5ha de área de alague total, sendo a limpeza de uma barragem, onde prevê a retirada de 3500m³ de argila e matéria orgânica, sendo este material utilizado para a contenção da própria barragem;
- 3.6 Conforme o Código Florestal de 25 de maio de 2012, alterado pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012, não poderá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo à vegetação nativa existente na propriedade;

3.7 – Não está permitida a abertura de novos açudes, nem o aumento da área de alague;

- 3.8 Em caso de necessidade de futura limpeza/desassoreamento da barragem, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao DEMA;
- 3. 9 Segundo Portaria SEMA nº 79/2013 é terminantemente proibida a criação, introdução, liberação, soltura ou disseminação na natureza, comércio, doação ou aquisição intencional sob qualquer forma das seguintes espécies invasoras no Rio Grande

- do Sul: *Micropterus salmoides* (Black bass), *Ictalurus punctatus* (Bagre do canal), *Clarias gariepinus* (Bagre africano), *Tilapia rendalli* (Tilápia);
- 3.10 Se for utilizar a água do tanque para outra finalidade, como, por exemplo, irrigação, deverá providenciar o licenciamento prévio da nova atividade a ser desenvolvida;
- 3.11 As barragens e demais recursos hídricos da propriedade deverão ser cadastrados no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- 3.12 Este documento não autoriza o corte de árvores, ficando expressamente proibido o corte de qualquer espécie;
- 3.13 O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Neimar Cenci, CFTA 015559946011 conforme TRT BR20220304274;

4 – Quanto à infraestrutura

- 4.1 A prevenção e controle de fuga dos espécimes utilizados nos processos produtivos de piscicultura é condição indispensável para a instalação e manutenção da atividade;
- 4.2 O cultivo/criação deve estar restrito às áreas delimitadas para o confinamento de modo que seja impedida a dispersão dos exemplares para outros locais externos aos delimitados para funcionamento da atividade;
- 4,3 Os acessos de entrada e saída dos reservatórios deverão possuir tela com malha suficientemente fechada (ou mecanismo similar) para restringir a passagem dos organismos vivos em qualquer estágio de desenvolvimento;
- 4.4 A manutenção dos mecanismos de contenção de organismos vivos deve ser periódica, garantindo substituição dos telados (ou similares) sempre que necessário;

5 – Quanto ao Manejo da Atividade

- 5.1 O manejo técnico da atividade deverá promover o uso eficiente dos recursos naturais disponíveis, assim com sua preservação e sustentabilidade;
- 5.2 O empreendedor é responsável pela comprovação da origem das formas jovens introduzidas no sistema de criação;

- 5.3 Deverão ser utilizadas densidades de povoamento e taxas de alimentação que não excedam à capacidade assimilativa do sistema de criação, com vistas à manutenção da qualidade da água e bem-estar dos organismos vivos do sistema produtivo;
- 5.4 Não poderá ser utilizado esterco fresco não estabilizado no manejo alimentar dos exemplares criados;
- 5.5 O manejo alimentar e controle geral da qualidade da água deverão ser orientados pelo responsável técnico, de forma a garantir o exercício de uma atividade agrícola ambientalmente sustentável;
- 5.6 O material sedimentar recolhido durante as operações de limpeza e desassoreamento dos reservatórios deverão ter seu destino adequado conforme condições especificas do empreendimento, podendo ser utilizados na adubação das áreas agrícolas;
- 5.7 As boas práticas no manejo de piscicultura devem ser adotadas em todas etapas da produção para garantir a viabilidade da produção em malefícios ambientais;
- 5.8 Havendo utilização de medicamentos veterinários na propriedade deverão ser seguidas as prescrições do receituário, sendo vetado o uso de medicamentos que não possuam registro para tratamento das espécies criadas;
- 5.9 Em qualquer período do ano deverão ser utilizadas técnicas para impedir o transbordamento dos reservatórios utilizados na criação de peixes;

6 – Quanto aos riscos ambientais

- 6.1 A segurança das populações e dos ambientes naturais a jusante não deve ser menosprezada, para tanto a infraestrutura instalada deve estar em condições de garantir sua proteção em qualquer época do ano;
- 6.2 Qualquer que seja a fase de seu desenvolvimento deverá ser garantido que as espécies criadas permaneçam restritas aos reservatórios;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 Cópia da Licença de Operação;
- 4 Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA;
- 6 Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento;
- 8 Mapa de situação com localização das áreas, recursos hídricos, açude, APP, fragmentos florestais, mata ciliar recomposta e ainda vias de acesso com pontos de referência e coordenadas destes:
- 9 CAR da propriedade;
- 10 Projeto de recomposição das APPs.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02** (**dois**) **anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 09 de maio de 2022.